



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**DECRETO N.º 1543 DE 09 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DO ISSQN IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NAATUREZA NA CONSTRUÇÃO CIVIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRACINHA** No uso de suas atribuições legais e;

Com intuito de esclarecer a controvérsia existente sobre a base de cálculo do ISS nos serviços de construção civil constantes nos itens 7.02 e 7.05, descritos na lista de serviços anexa a 116/2003;

CONSIDERANDO análise do Supremo Tribunal Federal, junto as decisões do Superior Tribunal de Justiça a respeito do tema; CONSIDERANDO a competência privativa da Administração Tributária para a fiscalização do cumprimento da legislação tributária municipal, abaixo seguem considerações.

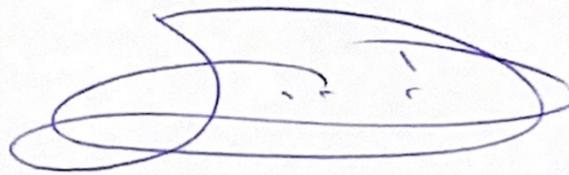
**DECRETA:**

**Art. 1º** A base de cálculo do ISS nos serviços de execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), bem como a reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS), itens descritos nos itens 7.02 e 7,05 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116/2003 e na Lista de Serviços prevista no Código Tributário do Município, é o preço total do serviço, admitida apenas a exclusão dos materiais produzidos pelo prestados fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS.

**Art. 2º** Os serviços de construção civil licitados e contratados pelo Município de Pracinha/SP, por meio de processo licitatório por empreitada global e outras, terão por base de cálculo do ISSQN o preço do serviço sem dedução de material.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

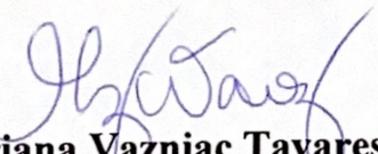
Prefeitura do Município de Pracinha em, 09 de junho de 2025.



**LAÉRCIO BIASI**

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito sob o  
nº 1543 e publicado por  
afixação em local de costume (mural), em  
09 / 06 / 2025



**Mariana Vazniac Tavares**  
Diretora de Planejamento